



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI Nº 606/2020/ME

Brasília, 22 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada SORAYA SANTOS  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

**Assunto: Requerimento de Informação.**

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1568, de 24.11.2020, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 1475/2020, de autoria do Senhor Deputado André Figueiredo, que requer informações “acerca dos programas de crédito direcionados aos Microempreendedores Individuais – MEI e às micro e pequenas empresas, instituídos pelas Leis n. 13.999/2020 e 14.042/2020”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, a Nota Informativa 33181 (12458731), da Secretaria Especial de Fazenda, e o Despacho SEPEC-ASSESP (12274969), da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

**PAULO GUEDES**

Ministro de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes, Ministro de Estado da Economia**, em 24/12/2020, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12644441** e o código CRC **2724E4B8**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto  
CEP 70.048-900 - Brasília/DF  
+55 (61) 3412-2524 - e-mail [gabinete.ministro@fazenda.gov.br](mailto:gabinete.ministro@fazenda.gov.br)

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 12100.106723/2020-24.

SEI nº 12644441



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade

Assessoria Especial da Secretaria de Produtividade, Emprego e Competitividade

**DESPACHO**

Processo nº 12100.106723/2020-24

**À Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares**

Em atenção à solicitação dessa Assessoria Especial para que esta Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade se manifeste em resposta ao **Requerimento de Informação nº 14752/2020**, sobre os programas de crédito direcionados aos Microempreendedores Individuais – MEI e às micro e pequenas empresas, instituídos pelas Leis n. 13.999/2020 e 14.042/2020, informamos que a matéria foi submetida à Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação.

A SDIC anexou a Nota Informativa SEI nº 31871/2020/ME (SEI Nº 12169853), com os subsídios necessários à resposta ao RIC.

Colocamos a SDIC à disposição para outros esclarecimentos, se necessário.

Brasília, 07 de dezembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente

**LEONARDO BATISTA PAIVA**

Chefe de Gabinete da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade

**DE ACORDO**

**BRUNO MONTEIRO PORTELA**

Secretário Especial Adjunto de Produtividade, Emprego e Competitividade



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Monteiro Portela, Secretário(a) Especial Adjunto de Produtividade, Emprego e Competitividade**, em 07/12/2020, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Batista Paiva, Chefe de Gabinete**, em 07/12/2020, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12274969** e o código CRC **0C396BDA**.

---

Referência: Processo nº 12100.106723/2020-24.

SEI nº 12274969



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Gestão Fiscal  
Coordenação-Geral de Operações Fiscais  
Gerência de Normatização e Regulamentação de Operações Fiscais

## DESPACHO

Processo nº 12100.106723/2020-24

À Assessoria Econômica, de Comunicação e de Assuntos Legislativos da Secretaria do Tesouro Nacional

1. Refiro-me ao Requerimento de Informação nº 1475/2020 (SEI nº 11751582), referente à informações, do Ministro de Estado da Economia, acerca dos programas de crédito direcionados aos Microempreendedores Individuais – MEI e às micro e pequenas empresas, instituídos pelas Leis nº. 13.999/2020 e 14.042/2020.□
2. Informo que os programas aludidos nas citadas leis não são de competência desta Coordenação-Geral, pois as próprias leis indicam que os programas são competência da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade (Sepec) do Ministério da Economia.□ Portanto, nada temos a manifestar para o assunto em tela.
3. Diante do exposto, conclua-se o processo nesta unidade.

Brasília, 07 de dezembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente

MARCELO DE SOUSA TEIXEIRA

Coordenador-Geral de Operações Fiscais, substituto



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Sousa Teixeira, Coordenador(a)-Geral da CGFIS - Substituto(a)**, em 07/12/2020, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12284024** e o código CRC **9E1C4A68**.



## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade

Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação

Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato

Coordenação-Geral de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Nota Informativa SEI nº 31871/2020/ME

**INTERESSADO(S):** Deputado André Figueiredo

**ASSUNTO: Requerimento de Informação nº 1475/2020**

### 1. QUESTÃO RELEVANTE:

1.1. Trata-se de Requerimento de informação encaminhado pelo Deputado Federal André Figueiredo solicitando informações acerca dos programas de crédito direcionados aos Microempreendedores Individuais - MEI e às Micro e Pequenas Empresas, instituídos pelas Leis nº 13.999/2020 e 14.042/2020, ou seja, o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) e o PEAC Maquininhas.

1.2. Dessa forma, a Coordenação-Geral de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (CGMPE) vem por meio dessa esclarecer às informações requisitadas.

### 2. RESPOSTA À DEMANDA POR INFORMAÇÕES:

#### 1) Número de beneficiários e total de recursos oferecidos, por porte/ tipo de beneficiário (MEI, micro ou pequena empresa), por região geográfica e por setor de atividade econômica

2.1. A Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato - SEMPE é a gestora dos recursos que foram aportados pela União nos programas, ficando a cargo do Banco do Brasil administrar as operações do Pronampe e a cargo do BNDES administrar as operações do PEAC-Maquininhas.

2.2. Ademais, a SEMPE idealizou e desenvolveu uma ferramenta para realizar o monitoramento do quantitativo de crédito concedido no âmbito dos programas de crédito chamada "Emprestômetro", disponível a toda a sociedade no Portal do Empreendedor por meio do link: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>. O "Emprestômetro" monitora todos os programas de concessão de crédito editados para enfrentamento da crise econômica decorrente da pandemia do novo Coronavírus. Sua atualização ocorre semanalmente, por meio dos dados que os administradores operacionais dos programas enviam ao Sebrae, que por sua vez faz a alimentação da ferramenta.

2.3. Observando o "Emprestômetro" podemos verificar que no Pronampe já foram liberados R\$ 32,82 bilhões em 476 mil contratos, sendo, que as Pequenas Empresas contrataram R\$ 20.730.475.797,76 bilhões em 195.675 mil contratos, e as Microempresas contrataram R\$

7.714.525.917,41 bilhões em 88.891 mil contratos, estando em tramitação no Congresso Nacional proposta para novo aporte de R\$ 10 bilhões no Pronampe referente aos recursos não utilizados do PESE (Programa Emergencial de Suporte a Empregos). É possível obter os dados referente ao Pronampe por região através do site do Banco do Brasil: [https://www.bb.com.br/docs/portal/digov/Pronampe-Semanal.pdf?pk\\_vid=7eebc805bd826c0a159320976730143](https://www.bb.com.br/docs/portal/digov/Pronampe-Semanal.pdf?pk_vid=7eebc805bd826c0a159320976730143).

2.4. Quanto ao PEAC-Maquininhas já foram liberados R\$ 1,3 bilhão em 44.283 contratos, conforme consta no site do BNDES (<https://www.bnDES.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/peac-maquininhas-dados-operacionais>), todavia não foram disponibilizados dados por porte de empresa nem por região.

2.5. Quanto ao MEI (Microempreendedor Individual), foi acordado entre os atores que participaram das negociações do Pronampe que, num primeiro momento, os MEIs não iriam ter acesso devido a grande demanda apresentada pelo Programa e, consequente, esgotamento dos recursos, foi considerado ainda que os MEIs já estariam sendo beneficiados pelo Auxílio Emergencial. Já no PEAC-Maquininhas os MEIs estão tendo acesso ao crédito e o que tem sido noticiado pelos bancos é que a demanda do Programa na sua maioria tem sido de MEIs.

## **2) Dada a insuficiência de recursos para todos os demandantes, descrição dos critérios de priorização para a concessão dos créditos, no âmbito dos referidos programas**

2.6. No que tange a atuação do Ministério da Economia no Pronampe foram priorizadas as microempresas e empresas de pequeno porte, considerando que esse é o setor mais sensível e que mais sofreu com os impactos negativos da pandemia, observando ainda que esse nicho quase nunca recebe incentivos ou benefícios para manter suas atividades. Além dos critérios definidos na Lei nº 13.999/2020, que criou o Pronampe, existe o estatuto e os manuais que definem regras operacionais do programa, esses são aprovados em Conselho e Assembléias, com participação da União e da Casa Civil.

2.7. O estatuto do Pronampe sofreu algumas alterações no decorrer da vigência do programa para que pudesse atender o maior número de empresas possível e para suprir gargalos percebidos pelas instituições financeiras, sendo que a documentação referente a legislação do programa pode ser consultada no site do Banco do Brasil. Destacamos que a subsecretaria manteve diálogo com diversas entidades representativas que encaminharam pleitos comuns demonstrando as dificuldades que as empresas estavam sofrendo, compilando os pleitos comuns e somando esforços para que o Pronampe também viesse atender as demandas da sociedade.

2.8. Cumpre ressaltar que as instituições e entidades que atuam na concessão de crédito têm autonomia para definir suas políticas para liberação de empréstimos, desde que observada a legislação em vigor. Já as que estão sob supervisão e fiscalização do Banco Central, devem observar ainda as normas daquela autarquia.

2.9. Ressaltamos que durante os diálogos para a operacionalização dos programas representantes das instituições financeiras estiveram presentes, bem como, representantes da FEBRABAN - Federação Brasileira de Bancos, então podemos afirmar que todos os atores envolvidos contribuíram para que os programas pudessem atingir os objetivos desejados, ajudar as empresas a continuarem vivas nesse difícil momento trazido pela pandemia e consequente paralização das atividades.

## **3) Esclarecimentos sobre o motivo da não liberação dos R\$ 5 bilhões ainda não executados referentes ao Programa PEAC-Maquininhas, conforme autorização dada pela Medida Provisória n. 1002/2020**

2.10. Conforme explicitado acima, o PEAC-Maquininhas foi uma iniciativa do Congresso Nacional tendo suas regras sido definidas por meio da Lei nº 14.042/2020, e sendo operacionalizado pelo BNDES. O PEAC-Maquininhas começou a operar em 30/09/2020, conforme informações disponíveis no site do BNDES, onde também é possível consultar as instituições financeiras habilitadas para operar o programa, bem como, o quantitativo de recursos que já foram concedidos. A liberação dos R\$ 5 bilhões referente a segunda tranche ocorrerá na medida que os recursos da primeira tranche (R\$ 5

bilhões) forem utilizados e atingirem um percentual de 85% da sua utilização.

#### **4) Cronograma de liberação dos R\$ 5 bilhões ainda não executados referentes ao Programa PEAC-Maquininhas, conforme autorização dada pela Medida Provisória n. 1002/2020**

2.11. Ressaltamos que a Lei nº 14.042/2020 definiu que o PEAC-Maquininhas seria dividido em 2 tranches de R\$ 5 bilhões, sendo que só é possível liberar os R\$ 5 bilhões referente a segunda tranche quando os recursos da primeira tranche estiverem se esgotando. Diante disso, o cronograma de liberação dos recursos da segunda tranche depende do esgotamento dos recursos da primeira tranche, que até o momento liberou R\$ 1,3 bilhão. Lembrando que o PEAC-Maquininhas tem previsão para encerrar no dia 31 de dezembro de 2020.

#### **5) Descrição das medidas adotadas para incentivar a habilitação dos grandes bancos ao PEAC-Maquininhas**

2.12. Ressaltamos que não dispomos de informações suficientes para nos manifestarmos acerca desse ponto, tendo em vista que o diálogo com as instituições financeiras foi conduzido pelo BNDES com participação da FEBRABAN e dos representantes dos bancos.

### **3. CONCLUSÃO**

3.1. Considerando o disposto acima, sugere-se encaminhar o presente processo à Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

**ALFREDO GONÇALVES NASCIMENTO**

Coordenador de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Analista de Comércio Exterior

Aprovo.

Encaminhe-se o processo à Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, serviços e Inovação.

Documento assinado eletronicamente

**ANTÔNIA TALLARIDA SERRA MARTINS**

Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato



Documento assinado eletronicamente por **Alfredo Gonçalves Nascimento, Coordenador(a)**, em 04/12/2020, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antonia Tallarida Serra Martins, Subsecretário(a)**, em 04/12/2020, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8

de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **12169853** e o código CRC **322B366D**.

---

Processo nº 12100.106723/2020-24.

SEI nº 12169853



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Assessoria Parlamentar

Nota Informativa SEI nº 33181/2020/ME

**INTERESSADO(S):** Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE).

**PROPOSIÇÃO:** Requerimento de Informação (RIC) nº 1475, de 2020.

**ASSUNTO:** Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição da República e do art. 226, inciso II, combinado com o art. 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitados ao Ministro de Estado da Economia informações acerca dos programas de crédito direcionados aos Microempreendedores Individuais – MEI e às micro e pequenas empresas, instituídos pelas Leis n. 13.999/2020 e 14.042/2020.

---

**QUESTÃO RELEVANTE:**

- O RIC nº 1475/2020 (SEI nº 12073929), de autoria do Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE), "Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição da República e do art. 226, inciso II, combinado com o art. 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitados ao Ministro de Estado da Economia informações acerca dos programas de crédito direcionados aos Microempreendedores Individuais – MEI e às micro e pequenas empresas, instituídos pelas Leis n. 13.999/2020 e 14.042/2020" e contempla os seguintes itens:

*"1. Número de beneficiários e total de recursos oferecidos, por porte/ tipo de beneficiário (MEI, micro ou pequena empresa), por região geográfica e por setor de atividade econômica;*

*2. Dada a insuficiência de recursos para todos os demandantes, descrição dos critérios de priorização para a concessão dos créditos, no âmbito dos referidos programas;*

*3. Esclarecimentos sobre o motivo da não liberação dos R\$ 5 bilhões ainda não executados referentes ao Programa PEAC Maquininhas, conforme autorização dada pela Medida Provisória n. 1002/2020;*

*4. Cronograma de liberação dos R\$ 5 bilhões ainda não executados referentes ao Programa PEAC Maquininhas, conforme autorização dada pela Medida Provisória n. 1002/2020;*

*5. Descrição das medidas adotadas para incentivar a habilitação dos grandes bancos ao Peac Maquininhas."*

- A Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares do Gabinete do Ministro da Economia -

ASPAR/GME, por meio do Despacho GME-CODEP (SEI nº 11749706), solicita à Secretaria Especial de Fazenda - FAZENDA análise e manifestação a respeito do referido Requerimento;

- A FAZENDA, tendo como base o Decreto nº 9.745, de 08/04/2019 e suas alterações, solicitou análise da Secretaria do Tesouro Nacional STN/FAZENDA/ME (SEI nº 11765317) e, tendo em vista a competência delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria nº 19.269, de 28 de julho de 2020, consultou, por meio do e-mails (SEI nº 12153495 e 12174144), a Caixa Econômica Federal - CEF e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e encaminha manifestações das áreas.

#### **ANTECEDENTES:**

- **STN/FAZENDA/ME:** por meio do Ofício nº 309652/2020/ME (SEI nº 12293587), de 08/12/2020, que encaminha Despacho STN-GENOR (SEI nº 12284024), de 07/12/2020, o qual esclarece que as informações solicitadas não são de competência da Secretaria, e sim da **Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade deste Ministério da Economia**.
- **CEF/ME:** por meio do Ofício nº 27/2020/DEPVA (SEI nº 12314479), de 02/12/2020, **informa os questionamentos números 01 e 02**, ressaltando que os demais apontamentos não são de competência ou conhecimento da CAIXA.
- **BNDES/ME:** por meio do Ofício nº 65/2020 - BNDES/AGOV/ALEG (SEI nº 12481744), de 14/12/2020, **traz em seu registro respostas aos questionamentos realizados pelo Parlamentar**. Cumpre esclarecer, que suas manifestações são referentes ao programa operado pelo BNDES, qual seja: o Programa Emergencial de Acesso ao Crédito (PEAC), instituído pela Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, e que possui duas modalidades: i) Programa Emergencial de Acesso a Crédito na modalidade de garantia (“PEACFGI”); e ii) Programa Emergencial de Acesso a Crédito na modalidade de garantia de recebíveis (“PEAC-Maquininhas”).
- **SDIC/SEPEC/ME:** por meio da Nota Informativa nº 31871/2020/ME (SEI nº 12169853), de 04/12/2020, **realiza manifestações acerca das questões de 01 a 04**, afirmando que as informações referente ao item 5 foram tratadas pelo BNDES.

**CONCLUSÃO:** Em atendimento ao Despacho GME-CODEP (SEI nº 11749706), que solicita análise e manifestação a respeito do RIC nº 1475/2020 (SEI nº 12073929), recomenda-se encaminhar manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional - STN/FAZENDA/ME (SEI nº 12293587), Caixa Econômica Federal - CEF (SEI nº 12314479) e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (SEI nº 12481744), **no intuito de subsidiar resposta do Ministério da Economia ao Requerimento de Informação**.

Documento assinado eletronicamente

TATIANE CRUZ

Assistente

De acordo. Encaminhe-se à ASPAR/GME.

Documento assinado eletronicamente  
GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA  
Secretário Especial Adjunto de Fazenda

## ANEXOS

### I - STN/FAZENDA/ME:

- Ofício nº 309652/2020/ME (SEI nº 12293587), de 08/12/2020; e
- Despacho STN-GENOR (SEI nº 12284024), de 07/12/2020.

### II - CEF/ME:

- Ofício nº 27/2020/DEPVA (SEI nº 12314479), de 02/12/2020.

### III - BNDES/ME:

- Ofício nº 65/2020 - BNDES/AGOV/ALEG (SEI nº 12481744), 14/12/2020.

### IV - SDIC/SEPEC/ME:

- Nota Informativa nº 31871/2020/ME (SEI nº 12169853), de 04/12/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Cruz Sousa, Assistente**, em 16/12/2020, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo José de Guimarães e Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a) de Fazenda**, em 16/12/2020, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12458731** e o código CRC **F1DF64BF**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Assessoria Econômica, de Comunicação e de Assuntos Legislativos

OFÍCIO SEI Nº 309652/2020/ME

Brasília, 07 de dezembro de 2020.

Ao Senhor Secretário Especial de Fazenda  
**WALDERY RODRIGUES JUNIOR**  
Secretaria Especial de Fazenda  
Ministério da Economia  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 6º andar  
70048-900 - Brasília/DF

**Assunto: RIC nº 1475/2020.**

*Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 12100.106723/2020-24.*

Senhor Secretário Especial de Fazenda,

1. Trata-se do Requerimento de Informação da Câmara (RIC) nº 1475, de 2020, de autoria do Deputado André Figueiredo - PDT/CE, ainda não aprovado pela Mesa Diretora, demandando os seguintes relatórios acerca dos programas de crédito direcionados aos microempreendedores individuais (MEIs) e às micro e pequenas empresas, instituídos pelas Leis nº 13.999/2020 (Pronampe) e 14.042/2020 (Peac Maquininhas):

- a) *Número de beneficiários e total de recursos oferecidos, por porte/ tipo de beneficiário (MEI, micro ou pequena empresa), por região geográfica e por setor de atividade econômica;*
- b) *Dada a insuficiência de recursos para todos os demandantes, descrição dos critérios de priorização para a concessão dos créditos, no âmbito dos referidos programas;*
- c) *Esclarecimentos sobre o motivo da não liberação dos R\$ 5 bilhões ainda não executados referentes ao Programa Peac Maquininhas, conforme autorização dada pela Medida Provisória n. 1002/2020;*
- d) *Cronograma de liberação dos R\$ 5 bilhões ainda não executados referentes ao Programa Peac Maquininhas, conforme autorização dada pela Medida Provisória n. 1002/2020;*
- e) *Descrição das medidas adotadas para incentivar a habilitação dos grandes bancos ao Peac Maquininhas.*

2. A propósito do tema, encaminho, em anexo, o Despacho STN-GENOR (SEI nº 12284024), de 07 de dezembro de 2020, o qual esclarece que as informações solicitadas por meio deste RIC não são de competência desta Secretaria do Tesouro Nacional, mas da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade deste Ministério da Economia, razão pela qual restituímos o presente processo.

Anexos:

I - Despacho STN-GENOR (SEI nº 12284024).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

**BRUNO FUNCHAL**

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Funchal, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 08/12/2020, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12293587** e o código CRC **C9D9D08A**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 2º andar, sala 200 - Ministério da Fazenda, Ministério da Fazenda - Ed. Sede - Bairro Esplanada dos Ministérios  
CEP 70.048-900 - Brasília/DF



CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

Diretoria Executiva de Produtos de Varejo  
SBS - Quadra 04 Lote 3/4  
12º Andar  
70.070-140 - Brasília - DF

Ofício nº 27/2020/DEPVA #PÚBLICO

Brasília, 02 de dezembro de 2020

A Sua Excelência o Senhor  
Paulo Roberto Nunes Guedes  
Ministro de Estado da Economia  
Gabinete do Ministro da Economia - Esplanada dos Ministérios, Bloco P  
70.048-900 – Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 1475/2020**

Senhor Ministro,

1. Reportamo-nos ao Despacho, recepcionado em 01/12/2020, por meio do qual esse Ministério encaminha o Requerimento de Informação (RIC) nº 1475/2020, de autoria do Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE), que “Requer nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição da República e do art. 226, inciso II, combinado com o art. 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitados ao Ministro de Estado da Economia informações acerca dos programas de crédito direcionados aos Microempreendedores Individuais – MEI e às micro e pequenas empresas, instituídos pelas Leis nº. 13.999/2020 e 14.042/2020”.

2. A propósito do assunto, apresentamos, a seguir, os esclarecimentos solicitados a cada item formulado.

2.1 “I. Número de beneficiários e total de recursos oferecidos, por porte/ tipo de beneficiário (MEI, micro ou pequena empresa), por região geográfica e por setor de atividade econômica.”

2.1.1 Programa Emergencial de Suporte a Empregos (PESE):

2.1.1.1 As contratações no âmbito do PESE foram realizadas até 30 de junho de 2020, em conformidade ao disposto na Medida Provisória nº 944/2020.

2.1.1.1.1 Até a data estabelecida na legislação, foi disponibilizado pela CAIXA no mercado o montante de R\$ 317.471.072,97 distribuídos conforme segmentos de faturamento abaixo:



Programa Emergencial de Suporte a Empregos - PESE		
Faturamento	Quantidade Contratos	Valor Concessão
De R\$ 4,8 a R\$ 10 milhões	1.511	55.954.043
De R\$ 360 mil a R\$ 4,8 milhões	10.676	261.517.030
<b>TOTAL</b>	<b>12.187</b>	<b>317.471.072,97</b>

2.1.2 Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas (FAMPE) - Parceria CAIXA e SEBRAE:

2.1.2.1 Até 25/11/2020 foi contratado o total de R\$ 2.340.938.087,24 para empresas enquadradas nos segmentos de abrangência, com 34.770 empresas contempladas com o recurso:

FAMPE - Parceria CAIXA e SEBRAE			
Faturamento	Quantidade Contratos	Valor Concessão (R\$)	
EPP	18.542	1.933.135.791,96	
ME	7.923	317.042.605,24	
MEI	8.305	90.759.690,04	
<b>TOTAL</b>	<b>34.770</b>	<b>2.340.938.087,24</b>	

### 2.1.3 Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE):

2.1.3.1 As contratações no âmbito do PRONAMPE ocorreram até 23/10/2020, quando os recursos disponibilizados pelo Fundo de Garantia de Operações (FGO) para garantir as operações se esgotaram.

2.1.3.1.1 Até essa data foi disponibilizado pela CAIXA, por meio do PRONAMPE, o valor total de R\$ 11.949.347,841,39, contemplando 131.208 empresas:

Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - PRONAMPE		
Faturamento	Quantidade Contratos	Valor Concessão (R\$)
Acima de R\$ 360 mil	83.704	9.980.997.858,39
Até R\$ 360 mil	47.504	1.968.349.983,00
<b>TOTAL</b>	<b>131.208</b>	<b>11.949.347.841,39</b>

2.1.3.1.2 Informações referentes ao PRONAMPE são disponibilizadas no portal do Banco do Brasil por meio da prestação de contas semanal do FGO Pronampe pela URL [https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/setor-publico/governo-federal/desenvolvimento-socioeconomico/fundo-de-garantia-de-operacoes-\(fgo\)---original-e-pronampe#/](https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/setor-publico/governo-federal/desenvolvimento-socioeconomico/fundo-de-garantia-de-operacoes-(fgo)---original-e-pronampe#/).

## 2.1.4 Programa Emergencial de Acesso ao Crédito (PEAC):

2.1.4.1 As contratações no âmbito do PEAC ocorreram até 24/11/2020, quando os recursos disponibilizados pela União ao Fundo Garantidor para Investimentos (FGI) para garantir as operações se esgotaram.

2.1.4.1.1 Até essa data foi disponibilizado pela CAIXA, por meio do PEAC, o montante de R\$ 8.879.728.995,25 contemplando 24.589 empresas do segmento MPE.

## 2.1.5 PEAC – Maquininhas:

2.1.5.1 As informações referentes ao PEAC Maquininhas são disponibilizadas no portal do Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES).

2.1.5.1.1 O relatório pode ser acessado pelo caminho: <https://www.bnDES.gov.br/> → BNDES CONTRA OS EFEITOS DO CORONAVÍRUS → Peac Maquininhas → Instituições Habilitadas → Consulte os dados operacionais do PEAC Maquininhas por agente financeiro habilitado.

2.2 **“2. Dada a insuficiência de recursos para todos os demandantes, descrição dos critérios de priorização para a concessão dos créditos, no âmbito dos referidos programas”.**

2.2.1 Não há critérios de priorização para a concessão das linhas de crédito, no âmbito dos programas relacionadas. Os recursos são disponibilizados para contratação por todas as empresas, de forma igualitária, sem direcionamento a nichos, segmentos ou regiões específicas.

3. Por fim, entende-se que as respostas aos itens 3, 4 e 5 não são de competência ou conhecimento da CAIXA.

4. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos necessários.

Respeitosamente,

JAIME DANIEL DA SILVA  
Superintendente Nacional  
Empreendedorismo e Agro

Assinado de forma digital por  
JAIME DANIEL DA  
SILVA:04514490610  
Dados: 2020.12.07 19:38:53 -03'00'

Assinado de forma digital por HENRIQUE AFONSO  
HOLTZ DE ALMEIDA JUNIOR:21611705894  
Dados: 2020.12.07 21:23:12 -03'00'

HENRIQUE AFONSO HOLTZ DE ALMEIDA JUNIOR  
Diretor Executivo  
Produtos de Varejo



Ofício nº 65/2020 – BNDES/AGOV/DEALEG

14 de dezembro de 2020

À Senhora  
RAQUEL AMORIM  
Chefe de Gabinete  
Secretaria Especial de Fazenda  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Ref: Processo SEI nº 12100.106723/2020-24 e RIC 1475/2020

**Assunto: Informações sobre programas de crédito direcionados aos Microempreendedores Individuais – MEI e às micro e pequenas empresas, instituídos pelas Leis n. 13.999/2020 e 14.042/2020.**

Senhora Chefe de Gabinete,

Em atenção ao Requerimento de Informação nº 1475/2020, de autoria do Deputado Federal André Figueiredo, seguem as informações e os esclarecimentos colhidos junto às Áreas de Operações e Canais Digitais, e de Saneamento, Transporte e Logística do BNDES.

Vale esclarecer que as informações contidas nesta missiva são referentes apenas ao programa operado pelo BNDES, qual seja, o Programa Emergencial de Acesso ao Crédito (PEAC), instituído pela Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, e que possui duas modalidades:

- i) Programa Emergencial de Acesso a Crédito na modalidade de garantia (“PEAC-FGI”): disponibilização de garantias via Fundo Garantidor para Investimentos (FGI); e
- ii) Programa Emergencial de Acesso a Crédito na modalidade de garantia de recebíveis (“PEAC-Maquininhas”): concessão de empréstimo garantido por cessão fiduciária de recebíveis.

**1. Número de beneficiários e total de recursos oferecidos, por porte/ tipo de beneficiário (MEI, micro ou pequena empresa), por região geográfica e por setor de atividade econômica;**

Em relação ao **PEAC-FGI**, seguem as informações solicitadas.

*Tabela 1: Número de clientes<sup>1</sup> e valor contratado por porte – PEAC-FGI*

Porte	Nº empresas apoiadas	Valor Contratado (R\$)
PEQUENA	78.279	R\$14.655.996.768,78
MÉDIA	34.634	R\$66.378.156.539,35
GRANDE	866	R\$9.567.730.417,20
<b>Total</b>	<b>112.649*</b>	<b>R\$90.601.883.725,33</b>

*Obs.: A diferença no somatório se deve ao fato de algumas empresas terem buscado financiamento junto a mais de um agente financeiro credenciado.*

*Tabela 2: Número de clientes e valor contratado por região geográfica – PEAC- FGI*

Região	Porte	Nº empresas apoiadas	Valor Contratado (R\$)
CO	PEQUENA	7.246	R\$1.396.466.537,05
	MÉDIA	2.960	R\$5.523.755.767,30
	GRANDE	84	R\$925.515.154,01
	<b>Total</b>	<b>10.195</b>	<b>R\$7.845.737.458,36</b>
NE	PEQUENA	11.803	R\$2.020.733.053,92
	MÉDIA	4.298	R\$7.308.121.020,86
	GRANDE	97	R\$954.502.819,01
	<b>Total</b>	<b>16.062</b>	<b>R\$10.283.356.893,79</b>
NO	PEQUENA	4.163	R\$744.151.233,64
	MÉDIA	1.521	R\$2.801.429.920,32
	GRANDE	29	R\$232.456.147,00
	<b>Total</b>	<b>5.672</b>	<b>R\$3.778.037.300,96</b>
SE	PEQUENA	34.638	R\$7.022.115.059,69
	MÉDIA	18.280	R\$35.566.289.248,93
	GRANDE	417	R\$4.675.109.130,16
	<b>Total</b>	<b>52.739</b>	<b>R\$47.263.513.438,78</b>
SU	PEQUENA	20.476	R\$3.472.530.884,48
	MÉDIA	7.762	R\$15.178.560.581,94
	GRANDE	249	R\$2.780.147.167,02
	<b>Total</b>	<b>28.246</b>	<b>R\$21.431.238.633,44</b>
<b>Total</b>		<b>112.649</b>	<b>R\$90.601.883.725,33</b>

<sup>1</sup> Conforme disposto no Art. 3º da Lei 14.042/2020, o público alvo definido para o PEAC-FGI não abrange os portes de microempreendedor individual (MEI) e microempresa.

Tabela 3: Número de clientes e valor contratado por setor de atividade – PEAC-FGI

Setor	Porte	Nº empresas apoiadas	Valor Contratado (R\$)
AGROPECUÁRIA E PESCA	PEQUENA	549	R\$121.960.449,39
	MEDIA	442	R\$1.593.232.922,63
	GRANDE	13	R\$155.751.574,00
	<b>Total</b>	<b>989</b>	<b>R\$1.870.944.946,02</b>
COMERCIO E SERVICOS	PEQUENA	67.454	R\$12.341.200.530,71
	MEDIA	26.998	R\$44.405.874.576,64
	GRANDE	589	R\$5.588.526.422,55
	<b>Total</b>	<b>94.185</b>	<b>R\$62.335.601.529,90</b>
INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	PEQUENA	10.241	R\$2.145.532.806,64
	MEDIA	7.427	R\$20.038.830.520,48
	GRANDE	274	R\$3.812.393.562,65
	<b>Total</b>	<b>17.719</b>	<b>R\$25.996.756.889,77</b>
INDUSTRIA EXTRATIVA	PEQUENA	142	R\$47.103.782,04
	MEDIA	165	R\$330.218.519,60
	GRANDE	1	R\$11.058.858,00
	<b>Total</b>	<b>308</b>	<b>R\$388.381.159,64</b>
OUTROS	PEQUENA	1	R\$199.200,00
	MEDIA	1	R\$10.000.000,00
	<b>Total</b>	<b>2</b>	<b>R\$10.199.200,00</b>
<b>Total</b>		<b>112.649</b>	<b>R\$90.601.883.725,33</b>

O Portal da Transparência do BNDES disponibiliza para *download* a base de dados com todas as operações apoiadas por meio do PEAC-FGI e a tabela denominada "Operações do PEAC FGI": <https://www.bnDES.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/centraldedownloads/central%20de%20downloads>

No caso do **PEAC-Maquininhas**, esclarecemos que o BNDES atua como Agente Financeiro da União, tendo como atribuições, dentre outras: (i) realizar os repasses dos recursos da União para as Instituições Financeiras participantes; (ii) receber os reembolsos de recursos daquelas Instituições Financeiras e repassá-los à União; (iii) prestar informações solicitadas pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e pelo Banco Central do Brasil; e (iv) regulamentar os aspectos operacionais referentes ao protocolo das operações de crédito (art. 18 da Lei nº 14.042/2020).

Apresentamos, a seguir, informações relativas ao PEAC-Maquininhas agregadas por instituição financeira participante. Em 08/12/2020, havia sido aprovado o valor de R\$ 1,79 bilhão, por meio de 59.848 operações contratadas.

*Tabela 4: Número de operações e valor contratado por instituição financeira participante – PEAC-Maquininhas*

Instituições Financeiras Habilitadas	Número de operações	Valor Contratado (R\$ milhão)
Banco do Brasil	39.686	1.244,7
Money Plus	10.954	293,3
Banco Safra	8.825	236,4
Caixa Econômica Federal	347	12,8
Banco Inter	36	0,9
Tribanco	-	-
Bradesco	-	-
BMG	-	-
Banrisul	-	-
BS2	-	-
Cobuccio	-	-
<b>Total</b>	<b>59.848</b>	<b>1.778,1</b>

**2. Dada a insuficiência de recursos para todos os demandantes, descrição dos critérios de priorização para a concessão dos créditos, no âmbito dos referidos programas;**

Os critérios de elegibilidade e acesso a ambos os programas de crédito foram definidos pela Lei 14.042, de 2020. Com relação ao PEAC-FGI, vale mencionar, ainda, a Portaria nº 14.557, de 18.06.2020, da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, do Ministério da Economia (ME/SEPEC), que abordou, dentre outros temas, os limites e os critérios de alavancagem aplicáveis ao referido programa. A Portaria mencionada possibilitou um maior nível de cobertura de risco pelo FGI para a carteira dos agentes financeiros com empresas de pequeno porte (30%) quando comparado à cobertura para as de médio e grande porte (20), contribuindo para o percentual de 69,3% de empresas de pequeno porte apoiadas no Programa.

Em relação ao **PEAC-Maquininhas**, cumpre ressaltar que, até o momento, não foi constatada insuficiência de recursos para atendimento a potenciais demandas de operação de crédito no âmbito do Programa.

**3. Esclarecimentos sobre o motivo da não liberação dos R\$ 5 bilhões ainda não executados referentes ao Programa PEAC Maquininhas, conforme autorização dada pela Medida Provisória n. 1002/2020;**

Conforme disposto no Art. 20 da Lei 14.042/2020, foi autorizada a transferência da União para o seu agente financeiro (BNDES) do valor de R\$ 10 bilhões para a execução do PEAC-

Maquininhas, a ser efetuada em até duas parcelas de R\$ 5 bilhões, conforme a demanda de recursos no âmbito do Programa.

Atuando na qualidade de Agente Financeiro da União, o BNDES publicou a Circular SUP/ADIG nº 61/2020-BNDES, em 09/09/2020, comunicando às Instituições Financeiras participantes as instruções a serem observadas, no âmbito do PEAC-Maquininhas, para contratação de operações de crédito com mutuários, propiciando o início dessas contratações em 16/09/2020, desde que os recursos da União estivessem efetivamente transferidos ao BNDES.

A transferência dos recursos da União, destinados à execução do referido Programa, foi efetivada em 30/09/2020, no valor de R\$ 5 bilhões, a qual foi comunicada às Instituições Financeiras participantes por meio do Aviso Conjunto SUP/ADIG nº 47/2020-BNDES e SUP/AF nº 04/2020-BNDES, de 30/09/2020, data a partir da qual tais Instituições Financeiras poderiam então contratar operações de crédito junto aos mutuários, no âmbito do PEAC-Maquininhas.

Considerando que até a presente data, os valores utilizados não alcançaram o valor da primeira parcela transferida pela União, não houve a necessidade de liberação dos R\$ 5 bilhões adicionais.

Nas interações do BNDES com diversas Instituições Financeiras interessadas em operar o Programa, foram relatados alguns possíveis redutores de atratividade quanto ao Programa: (i) exíguo período de contratação das suas operações de crédito (até 31.12.2020); (ii) necessidade, em razão das regras estipuladas para o Programa, de novas implementações de ações de Tecnologia da Informação (TI) em curto espaço de tempo; e (iii) empresas classificadas como pequeno porte não contempladas, em razão do valor máximo para contratação, por mutuário, de R\$ 50 mil reais.

**4. Cronograma de liberação dos R\$ 5 bilhões ainda não executados referentes ao Programa PEAC-Maquininhas, conforme autorização dada pela Medida Provisória n. 1002/2020;**

Conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.042/2020, as Instituições Financeiras participantes do PEAC-Maquininhas poderão formalizar operações de crédito no âmbito do Programa até 31 de dezembro de 2020<sup>2</sup>.

**5. Descrição das medidas adotadas para incentivar a habilitação dos grandes bancos ao PEAC-Maquininhas.**

<sup>2</sup> Consoante disposto no subitem 2.2 da Circular SUP/ADIG nº 61/2020-BNDES, as operações de crédito deverão ser protocoladas junto ao BNDES, após a efetiva contratação com os mutuários, até o dia 07.01.2021.

O BNDES empreendeu todos os esforços necessários para viabilizar habilitação do maior número possível de Instituições Financeiras. De forma a dar conhecimento e incentivar a participação das Instituições Financeiras no Programa PEAC-Maquininhas, o BNDES realizou encontros com diversos Bancos, além de reuniões com a FEBRABAN e seus associados. Além disso, foram realizadas reuniões para esclarecimentos quanto à modelagem operacional do Programa, houve a criação de um endereço de e-mail e um grupo de mensagem instantânea, disponíveis às Instituições habilitadas e também às interessadas em aderir ao Programa, específicos para tratar dúvidas operacionais dessas Instituições, garantindo, assim, o rápido fluxo de informações com o BNDES. Internamente, foram criadas as condições para garantir que as demandas associadas ao Programa fossem recebidas e processadas de forma ágil.

Por fim, informamos que as Instituições Financeiras interessadas encontram, no Portal do BNDES, uma área exclusiva para o Programa, com a disponibilização de documentação e instruções para habilitação no PEAC-Maquininhas. Essas informações podem ser acessadas em:

<https://www.bnDES.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/peac-maquininhas>

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais.

Atenciosamente,



**Maurílio Guignoni Dutra**

Chefe do Departamento de Assuntos Legislativos, Institucionais e Regulatórios  
Área de Governo e Relacionamento Institucional